



LEI N. 10156

, DE

27 DE dezembro

DE 2013.



Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 3º A semana a que se refere o art. 1º ocorrerá, anualmente, na semana que abranger o dia 28 de março, Dia da Educação.

Parágrafo único. Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao acontecimento ocorrerão na semana que anteceder o dia 28 de março.

Art. 4º São objetivos da semana instituída por esta Lei:

I — assegurar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II — conscientizar educadores, alunos e familiares sobre a importância da educação;

III — criar um espaço de debate e reflexão que defina metas e caminhos para que os jovens atinjam os seus objetivos profissionais;

IV — prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Art. 5º A Semana de Combate à Evasão Escolar deverá compreender diversos eventos e atividades, tais como:

I — debates;

II — palestras;

III — fórum;



- IV — seminário;
- V — apresentação de vídeos, filmes e documentários;
- VI — dinâmicas de grupo;
- VII — ações de voluntariado;
- VIII — mesas-redondas.

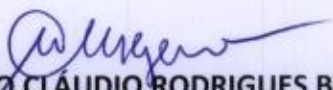


Art. 6º As entidades privadas que exerçam atividades inerentes ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *27* de *dezembro* de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 15.219

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar. Art. 2º - A Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 3º - A semana a que se refere o art. 1º ocorrerá, anualmente, na semana que abrange o dia 28 de março, Dia da Educação. Parágrafo Único - Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao acontecimento ocorrerão na semana que anteceder o dia 28 de março. Art. 4º - São objetivos da semana instituída por esta lei: I - assegurar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar; prevenindo a evasão escolar; II - conscientizar educadores, alunos e familiares sobre a importância da educação; III - criar um espaço de debate e reflexão que defina metas e caminhos para que os jovens atinjam os seus objetivos profissionais; IV - prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos. Art. 5º - A Semana de Combate à Evasão Escolar deverá compreender diversos eventos e atividades, tais como: I - debates; II - palestras; III - fórum; IV - seminário; V - apresentação de vídeos, filmes e documentários; VI - dinâmicas de grupo; VII - ações de voluntariado; VIII - mesas-redondas. Art. 6º - As entidades privadas que exerçam atividades inerentes ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 10.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.667/02, que institui o Dia do Agente Municipal de Trânsito e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.667, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Dia do Agente Municipal de Trânsito, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 13.297, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, de modo a permitir a continuidade dos atos inerentes à gestão da despesa de cada pasta. DECRETA: Art. 1º - O Ordenador de Despesa é o responsável pela geração de despesa de sua pasta bem como pela transferência de recursos para suas Entidades Vinculadas, observando a legalidade da execução da despesa em suas fases de empenho, liquidação e controle orçamentário. Art. 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, são Ordenadores de Despesas, além do Prefeito Municipal: I - o Vice-Prefeito. II - o Secretário e o Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito. III - o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais e os Secretários Executivos de cada pasta. IV - os Coordenadores Especiais de Políticas Públicas. V - o Diretor Geral da Guarda Municipal e VI - os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta e seus respectivos delegados. Art. 3º - Compete aos Ordenadores de Despesa a prática dos seguintes atos: I - autorizar a Nota de Autorização de Despesa - NAD. II - assinar convênios, e os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade devidamente ratificados e analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município - PGM. III - autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos, caso seja necessário. IV - realizar a liquidação e autorizar o pagamento da despesa, quando relativo à Administração Direta. V - realizar a liquidação e o pagamento da despesa, quando relativo à Administração Indireta e Fundos Especiais. VI - autorizar suprimento de fundos. VII - reconhecer dívida de exercícios anteriores. Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças o repasse de recursos, considerando a disponibilidade financeira existente e o efetivo fluxo de caixa da Prefeitura Municipal. Art. 5º - O reconhecimento de dívida realizado em um exercício financeiro e não empenhado, aproveitar-se-á para os próximos exercícios, desde que publicado no Diário Oficial do Município. Art. 6º - Sem prejuízo das atribuições inerentes à Secretaria de Controladoria e Transparência, a responsabilidade nas fases de emissão e liquidação da despesa caberá a cada gestor, bem como o controle interno da gestão e das políticas públicas, que deverão ser realizados no âmbito de cada órgão ou entidade. Art. 7º - A limitação de empenho das Dotações Orçamentárias e da movimentação financeira, caso seja necessária, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no art. 35 da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 8º - Os empenhos ordinários e os destaques referentes aos empenhos globais e por